



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.677, DE 28 DE MARÇO DE 2007.

Modifica o Artigo 4º da Lei 1489/98 no tocante ao valor monetário das multas e dá outras providências.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 4º da Lei 1489/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

“O valor multa será de 50 (cinquenta) UPFM-LS a 500 (quinhentas) UPFM-LS (Unidade Padrão Fiscal Municipal de Lagoa Santa), a ser estabelecida pelo agente atuante de acordo com o agravo da infração, considerando-se os impactos causados ao meio ambiente e suas conseqüências para a saúde pública:

Infração Leve – Multa de 50 (cinquenta) UPFM-LS a 150 (cento e cinquenta) UPFM-LS;

Infração Média – Multa de 151 (cento e cinquenta e uma) UPFM-LS a 350 (trezentas e cinquenta) UPFM-LS;

Infração Grave – Multa de 351 (trezentas e cinquenta e uma) a 500 (quinhentas) UPMF-LS.

Parágrafo 1º - Serão observadas, na aplicação das multas de que trata o caput deste artigo, as seguintes circunstâncias:

- a) Natureza do material descartado;
- b) Quantidade de material descartado;
- c) Degradação ambiental provocada;
- d) Antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação ambiental.

Parágrafo 2º - Em caso de descarte de material tóxico, radiativo ou altamente poluidor, a multa será aplicada em seu valor máximo.

Parágrafo 3º - A aplicação da multa não exime o infrator da reparação do dano ambiental provocado. Esta reparação implica em imediata remoção do resíduo descarregado e demais medidas determinadas pelo órgão competente.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 28 de março de 2007.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITO MUNICIPAL